



ASSUNTO:	Instalação. Eleito local. Falta. Justificação.	
Parecer n.º:	2013.10.08.3984	
Data:	24-10-2013	

Pelo Senhor (...) foi solicitado que se esclareça a seguinte questão:

Se um eleito local faltar ao ato da instalação justificadamente, por exemplo por motivo de doença, em que momento é que se verifica a sua identidade e legitimidade?

Cumpre, pois, informar:

Prescreve o n.º 3 do art.º 8º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, que, no ato de instalação, a verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Portanto, se o eleito em causa justificou a sua ausência ao ato de instalação, deverá ser instalado na reunião em que venha a comparecer.